



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

INFORMATIVO N° 464/2015 - PL 383/2015 - INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 383 ANO: 2015

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- Aumento de despesa - União estados municípios
 SIM Diminuição de receita - União estados municípios
 NÃO

1.1. Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- Aumento de despesa. Quais?
 SIM Implica diminuição de receita. Quais?
 Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
 NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprime o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- SIM (Emenda nº _____) NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- SIM NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- SIM NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- SIM NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas?

- SIM NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

4. Outras observações:

O Projeto de Lei nº 383, de 2015, cria 45 funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Por meio do Ofício nº 213/2015-MP, de 4 de novembro de 2015, o Ministério do Planejamento encaminhou sugestão de ajustes na proposta orçamentária de 2016 e supriu a maioria das dotações existentes para a criação de cargos e funções, bem como para a contratação de novos servidores. Ficaram ressalvados do corte, os militares, a contratação de servidores para substituir terceirizados e a contratação de servidores pagos com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal. Dessa forma, caso o projeto de lei orçamentária para 2016 seja aprovado conforme apresentado pelo Poder Executivo, não haverá dotação orçamentária necessária para a aprovação do PL 383/15, requisito exigido pelo inciso I, do § 1º, do artigo 169 da Constituição.



Câmara dos Deputados
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

Cabe ainda ressaltar que até a presente data o Relator ainda não havia apresentado seu Parecer na CFT.

Brasília, 08 de novembro de 2015.

Sergio Tadao Sambosuke
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira